



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**

Estado de Mato Grosso do Sul

## **LEI Nº 2.225, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2019.**

Autoriza o Município de Naviraí a fixar os honorários advocatícios aos Advogados dativos nos processos administrativos disciplinares e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** Fica autorizado o Município de Naviraí a pagar o valor de R\$ 980,00 (novecentos e oitenta reais) a título de honorários advocatícios aos Advogados dativos nomeados pela Comissão Processante no âmbito do processo administrativo disciplinar.

Parágrafo Único. O valor do *caput* será reduzido a 50% (cinquenta por cento), no ingresso ou desistência do Advogado dativo no curso do processo administrativo disciplinar, aplicando-se também na eventual contratação de Advogado particular pelo Servidor Público Municipal.

**Art. 2º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei naquilo que entender necessário.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, constantes do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Naviraí, 14 de novembro de 2019.

**JOSÉ IZAURI DE MACEDO**  
**Prefeito Municipal**

**Ref. Projeto de Lei nº 40/2019**  
**Autor: Poder Executivo Municipal**